



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS A 2º FASE: ANÁLISE DE CURRÍCULO

PROCESSO SELETIVO SMAS, EDITAL N°: 02/2023

**CARGO: Orientador social**

**Nome do Candidato: Wellington Mateus Ferreira Souza**

**Inscrição: 26**

Resposta: O candidato supracitado apresentou recurso solicitando a revisão de sua pontuação, tendo em vista que faltou pontuar cursos.

- Apresentou o Certificado do curso do Ensino Médio.
- Não apresentou Certificado de Graduação: **0,00**
- Os cursos considerados neste processo seletivo foram relacionados ao âmbito da Política de Assistência Social ou âmbito da formação/atuação no cargo. Nos cursos com carga horária de 40h à 80h (máximo 02 cursos, 1,00 por curso), o candidato apresentou Cursos do Selo UNICEF no âmbito da Política de Assistência Social com carga horária de 53 horas/aula, totalizando: **01 ponto**. Nos cursos com carga horária de 80h à 120h (máximo 2 cursos, 1,00 ponto por curso), apresentou o Curso Técnicas sobre PAIF: Proteção e Atendimento Integral à família, 120h, e Curso Proteção social básica, 120 horas: totalizando: **2,00 pontos**. Nos cursos com carga horária mínima de no mínimo 120h (máximo 2 cursos, 1,00 por curso). O candidato comprovou o Curso: Orientador social, 120h, totalizando: **1,00 ponto**
- Apresentou declaração de experiência profissional de dois anos como orientador social (1,25 por ano de experiência apresentado), totalizando: **2,5 pontos**.

**TOTAL GERAL: 6,5 pontos**

Conclusão. O candidato apresentou e comprovou através de certificados cursos na área da Política de Assistência Social, sendo que havia um que não foi pontuado, por isso o recurso foi aceito.

**RECURSO DEFERIDO**

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro. CEP: 63185-000

Farias Brito - CE

CNPJ: 14.909.566/0001-45

E-mail: [assistenciasocialfariasbrito@gmail.com](mailto:assistenciasocialfariasbrito@gmail.com)

Tel: 3544-1223



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Candidato: Bárbara Rodrigues Silva

Inscrição: 05

**Resposta:** A candidata questionou o porquê de a Comissão aceitar comprovante de experiência profissional de visitador social de outra candidata pontuando para o cargo de orientador social alegando no edital que as funções estão distintas.

Ao analisar a legislações e normativas do Programa Criança Feliz, Manual: Guia para visita domiciliar, 1º edição revisada e atualizada, Ministério da Cidadania, Brasília/DF, 2019, na página 21 considera a **função de visitador social como profissional de nível médio com as mesmas funções que integram as categorias de profissionais do SUAS definida na Resolução N° 9, de 15 de abril de 2014 que são: educador social/orientador social ou cuidador social.** Assim consta "O visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor. Seu perfil: profissional de nível médio (educador social/orientador social/cuidador social) (...)". Nesta resolução estabelece no Art. 4º, parágrafo: II - Orientador Social ou Educador Social, com as seguintes funções: "a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família" função está também do visitador social com foco na primeira infância através do Programa Primeira Infância do SUAS ou Programa Criança Feliz. Nas atribuições do visitador social no edital n°: 02/2023 estabelece que ele "**realizará outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido de acordo com o Guia para Visita domiciliar (2019) (...)**", como já relatado, neste guia estabelece que a função do visitador social é a mesma do orientador social conforme resolução n°: 09/2014.

Ressalta-se que no sistema de Cadastro de Profissionais do SUAS: CadSUAS, Ministério da Cidadania, o visitador social também só é cadastrado e aceito como um educador social/orientador social.

Conclusão. Como esta Resolução e Manual deixam claro que a função do visitador social é também considerado função de orientador social, então, **RECURSO INDEFERIDO.**

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro. CEP: 63185-000

Farias Brito - CE

CNPJ: 14.909.566/0001-45

E-mail: [assistenciasocialfariasbrito@gmail.com](mailto:assistenciasocialfariasbrito@gmail.com)

Tel: 3544-1223



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome da Candidata: Maria Gomes Pereira

Inscrição: 09

**Resposta:** A candidata apresentou declaração que comprova experiência profissional no cargo de entrevistador e digitador social do Cadúnico de um ano, de 18/10/2021 até os dias atuais.

No entanto, não existe nenhuma legislação ou normativa a respeito deste cargo: entrevistador e digitador social que o considere com a mesma função de orientador social/educador social tal como o visitador e orientador social. Ressaltar-se que a comissão considerou ao analisar as legislações e normativas do Programa Criança Feliz, Manual: Guia para visita domiciliar, 1º edição revisada e atualizada, Ministério da Cidadania, Brasília/DF, 2019, que o perfil do visitador social, profissional de nível médio com as mesmas funções que integram a categorias de profissionais do SUAS definida na Resolução N° 9, de 15 de abril de 2014 que são: educador social/orientador social ou cuidador social. Sendo que nesta Resolução uma das funções do orientador social é: "a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família", função está do visitador social com foco na primeira infância através do Programa Primeira Infância do SUAS ou Programa Criança Feliz. Já a função do entrevistador /digitador social é no desenvolvimento de atividades de informação, cadastro, atualização e revisão cadastral das informações sociais e econômicas as inseridas nos formulários de cadastramento.

Conclusão. Não existe nenhuma legislação ou normativa a respeito do cargo: entrevistador e digitador social que o considere com a mesma função de orientador social/educador social tal como o visitador e orientador social, então, **RECURSO INDEFERIDO.**

Farias Brito/CE, aos 15 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Antonia da Penha Sena Pierre

Secretária de Assistência Social

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro. CEP: 63185-000

Farias Brito - CE

CNPJ: 14.909.566/0001-45

E-mail: [assistenciasocialfariasbrito@gmail.com](mailto:assistenciasocialfariasbrito@gmail.com)

Tel: 3544-1223